

LEI N° 878, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO ACERCA DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

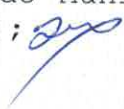
Art. 1° Fica instituída a atualização do **Fundo Municipal de Cultura de Cruz**, de natureza financeira, destinado a fomentar, apoiar e incentivar a produção, promoção e preservação cultural no Município de Cruz, no Estado do Ceará, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de políticas públicas culturais que contemplem diversas expressões artísticas e culturais.

Art. 2° O Fundo Municipal de Cultura de Cruz será administrado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, com a colaboração do **Conselho Municipal de Cultura**, sendo utilizado para apoiar, por meio de recursos financeiros, a implementação de projetos culturais, ações e programas que promovam a diversidade cultural e a inclusão social.

Art. 3° O **Fundo Municipal de Cultura de Cruz** tem como objetivos principais:

- I. Fomentar a produção, a circulação e a difusão cultural no Município de Cruz;
- II. Apoiar projetos e atividades que visem à preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Cruz;
- III. Incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais, bem como a integração da cultura com outros setores da sociedade;
- IV. Proporcionar o acesso da população às manifestações culturais, artísticas e de patrimônio histórico;
- V. Apoiar a realização de festivais, exposições, mostras, eventos e iniciativas culturais de caráter local, regional, nacional ou internacional.

Art. 4° O **Fundo Municipal de Cultura de Cruz** será composto por recursos provenientes de:

- I. Dotação orçamentária anual do Município de Cruz, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA); 



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

- II. Convênios, parcerias e transferências de recursos de outras entidades públicas ou privadas;
- III. Doações, legados, heranças ou quaisquer outros recursos financeiros que possam ser destinados ao Fundo; Proventos de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV. Arrecadação de taxas de serviços relacionados a atividades culturais previstas em legislação municipal. **Art. 5º** Os recursos do **Fundo Municipal de Cultura de Cruz** serão destinados, prioritariamente, para as seguintes finalidades:
 - I. Apoio e financiamento de projetos culturais nas áreas de artes visuais, música, teatro, dança, literatura, cinema, audiovisual, cultura popular e demais manifestações culturais;
 - II. Incentivo à realização de ações culturais voltadas para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Cruz;
 - III. Promoção de programas e ações de formação e capacitação de artistas, produtores culturais, gestores e agentes culturais;
 - IV. Apoio à realização de eventos culturais, festivais, mostras, exposições e outras iniciativas culturais relevantes;
 - V. Criação e manutenção de espaços culturais públicos, como teatros, museus, bibliotecas, centros culturais e outros.

Art. 5º A gestão do **Fundo Municipal de Cultura de Cruz** será realizada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Cultura**, que acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos.

Art. 6º O processo de seleção de projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura será realizado por meio de editais públicos, que deverão seguir os seguintes critérios:

- I. Viabilidade e relevância cultural do projeto;
- II. Capacidade técnica e experiência dos proponentes;
- III. Impacto social e cultural da ação no município;
- IV. Conformidade com as diretrizes e políticas culturais definidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- V. Viabilidade financeira e de execução do projeto.

Art. 7º O **Conselho Municipal de Cultura de Cruz** será responsável pela análise, seleção e aprovação dos projetos apresentados, com base nos critérios estabelecidos nos editais.

Art. 8º Os recursos aprovados para a execução dos projetos serão repassados aos responsáveis pelos mesmos conforme as condições estabelecidas nos contratos e convênios firmados, sendo liberados conforme o cronograma de execução de cada projeto.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Art. 9º A **Secretaria Municipal de Cultura** manterá um controle rigoroso sobre os projetos financiados, sendo obrigatória a prestação de contas por parte dos proponentes, que deverão apresentar relatórios financeiros e de execução ao final de cada fase do projeto ou após a conclusão dos mesmos.

Art. 10º O processo de fiscalização dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura de Cruz** será realizado de forma transparente, em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a participação da sociedade no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Art. 11º O **Conselho Municipal de Cultura de Cruz** terá a função de fiscalizar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura**, bem como sugerir ajustes na sua destinação, se necessário.

Art. 12º O Município de Cruz disponibilizará anualmente, de forma acessível à população, relatórios públicos sobre a execução financeira do **Fundo Municipal de Cultura**, detalhando a destinação dos recursos, os projetos financiados e os resultados alcançados.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as normativas que tratam do **Fundo Municipal de Cultura** sob sua forma anterior.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com a edição de decretos e outros atos administrativos necessários para a sua implementação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**, em 09 de maio de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

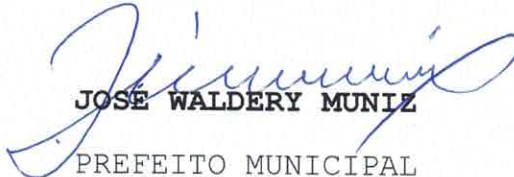
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 878, de 09 de maio de 2025, que **"ATUALIZA A LEGISLAÇÃO ACERCA DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 09 de maio de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 09 de maio de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

